LEI Nº 1064/2014

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEIS À EMPRESA JOSE DOMINGOS DE ALENCAR-ME QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situados no Setor Nova Aurora, constituído pelo Lote 02 da Quadra 03, com área no total de 945,20 m², com as seguintes limitações e descrições:

QUADRA 03

Lote 02

Pela frente com a Rua João Batista dos Anjos.....16,17m
Pela direita com o lote 02 A.....42,97m
Pela esquerda com o Lote 01.....44,41m
Pelo fundo com o Lote 03.....27,91m
Área do lote 02.....945,20m²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa José Domingos de Alencar Sobrinho-ME, inscrita no CNPJ 12.589.877/0001-49 situada na Rua Edson Luiz Ferreira nº 90, Bairro Alvorada - Araporã-MG, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis doados um total de 450,00 m², destinados às áreas de Barracão, Escritório, Circulação, Fermentaria e Banheiros, conforme consta no Projeto de Construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art.3º reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

Art 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei 961/2011

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2014.

RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANÇÃO LEI Nº 1069 / 14
DATA: 24 / 02 / 14
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal